

PORTARIA Nº 130/2023-SEFAZ

Altera a Portaria nº 238/2022-SEFAZ, de 14/12/2022 (DOE de 16/12/2022), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO a celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do Convênio ICMS 21/2023, de 14 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2023 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 12/2023, de 19 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2023, que "autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros", o qual foi aprovado pela Lei nº 12.140, de 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 318, de 31 de maio de 2023, pelo qual foi acrescentado o artigo 9º-A ao Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, disciplinando a concessão de crédito presumido às distribuidoras que realizarem operações com óleo diesel, quando destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana;

CONSIDERANDO que o invocado Decreto nº 318/2023 também determinou a suspensão da aplicação do disposto no artigo 104-A do Anexo IV do aludido Regulamento do ICMS, enquanto vigente o artigo 9º-A acrescentado ao Anexo VI;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida a esta Secretaria de Estado de Fazenda para editar normas complementares, fixando os volumes mensais e o respectivo total anual de óleo diesel a serem destinados às empresas autorizadas a executar as mencionadas prestações de serviço de transporte;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 238/2022-SEFAZ, de 14/12/2022 (DOE de 16/12/2022), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterada a ementa, conforme segue:

"Fixa o limite total e os limites mensais por empresa para aquisição de óleo diesel, destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana, para fins de fruição, pela distribuidora, do crédito presumido de que trata o artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, para o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

II - alterada a íntegra do caput do artigo 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º Para fins de fruição do crédito presumido de que trata o artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, para o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, o volume total de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano em Região Metropolitana, é de 10.635.503 l (dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e três litros), desde que atendidas as demais condições previstas no referido preceito."

Parágrafo único No Anexo Único desta portaria são fixados os volumes mensal e total por empresa prestadora do serviço e o volume geral para o período previsto no caput deste artigo, somado da discriminação do limite mensal fixado, em cada mês, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2023, para aquisição de óleo diesel com a isenção de que tratava o artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS."

III - dada nova redação ao artigo 3º, conforme segue:

"Art. 3º O volume mensal estabelecido para cada empresa, constante no Anexo Único desta portaria, poderá ser superado em até 20% (vinte por cento), em determinado mês, desde que compensado nos meses subsequentes."

§ 1º Para fins da compensação autorizada neste artigo, o limite total anual não poderá ultrapassar o volume total fixado para o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, somado do limite mensal fixado, em cada mês, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2023, para aquisição de óleo diesel com a isenção de que tratava o artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS, conforme discriminação no Anexo Único desta portaria."

§ 2º A empresa constante no Anexo Único desta portaria, interessada na aquisição de óleo diesel com o benefício de que trata o artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, antes de realizar a respectiva operação, deverá verificar:

I - se a aquisição tem a finalidade prevista no artigo 1º;

II - se o seu limite máximo mensal para aquisições com o citado benefício não foi atingido, conforme previsto no Anexo Único, observando a possibilidade de ajustes, nos termos do caput e do 1º deste artigo."

§ 3º A cada operação de aquisição de óleo diesel alcançada pelo benefício de que trata o artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, a empresa deverá informar à distribuidora que atende os requisitos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo."

§ 4º É vedada a fruição do benefício de que trata esta portaria na hipótese de descumprimento da obrigação prevista nos §§ 1º, 2º e/ou 3º deste artigo."

IV - alterada a íntegra do artigo 4º, conferindo-lhe a redação que segue:

"Art. 4º A distribuidora de combustível que realizar operações enquadradas no artigo 1º desta portaria deverá, a cada operação:

I - calcular o montante crédito presumido, considerando como base de cálculo o volume de óleo diesel fornecido, multiplicado pela alíquota ad rem, no valor de R\$ 0,9456 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis décimos-milésimos de real);

II - demonstrar na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que acobertar a operação o montante calculado de acordo com o inciso I deste artigo, assim como deduzir o valor correspondente do preço da aludida operação;

III - informar na respectiva NF-e que a operação é alcançada pelo crédito presumido de que trata o artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS."

V - alterado o caput do artigo 5º, bem como acrescentados os §§ 1º a 4º ao referido artigo, conforme segue:

"Art. 5º O montante calculado na forma prevista no inciso I do artigo 4º será recuperado pela distribuidora de combustível, na apuração do imposto devido ao Estado de Mato Grosso, nas seguintes hipóteses, pela ordem:

§ 1º Enquanto não divulgado o código específico pela Secretaria de Estado de Fazenda, a distribuidora de combustível registrará o valor do desconto como "outros créditos", na respectiva Escrituração Fiscal Digital - EFD do período.

§ 3º Caso não tenha havido a fruição do crédito presumido relativo ao mês de maio de 2023, o valor correspondente poderá ser registrado como crédito, na forma disposta nos incisos do caput deste preceito, na Escrituração Fiscal Digital - EFD relativa ao mês de junho de 2023, desde que atendidas as condições dos incisos II e III do artigo 4º ou do § 2º deste artigo.

VI - alterado o caput do artigo 8º, nos seguintes termos:

(...).¹⁹

"Art. 10-A Fica dispensada a observância dos procedimentos previstos no caput do artigo 6º, bem como nos artigos 7º e 8º em relação aos meses de maio e junho de 2023."

^aArt. 11 (...)

IX - alterada a íntegra do Anexo Único que passa a vigorar conforme redação publicada em anexo a esta portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 27 de junho de 2023.

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

*Anexo Único - Portaria nº 238/2022-SEFAZ

(conforme artigo 104-A do Anexo IV e artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS)

[illegible]

Transportes e 35.835.010/0001- 74.924	69.258	80.581	72.398	78.838	75.882	76.037	80.581	74.860	77.096	74.140	75.3		
Serviços SPE 21 LTDA.													
Vpar													
Transportes e 35.835.010/0002- 170.500	137.500	137.500	165.000	165.000	170.500	170.500	165.000	165.000	170.500	148.500	181		
Serviços SPE 02 LTDA.													
Rápido													
Culabá													
Transporte 33.813.869/0001- 242.000	181.500	192.500	214.500	203.500	209.000	214.500	209.000	209.000	209.000	181.500	187		
Urbano LTDA. 04													
T O T A I S	1.251.096	1.197.365	1.220.471	1.334.034	1.289.759	1.366.448	1.376.225	1.293.363	1.344.141	1.342.425	1.301.167	1.321.975	15.6

(*) Quantidades expressas em litros.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1fc82287

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.lomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar